

#### Ipira, 30 de novembro de 2022.

Isabel Cristina Hilgert Koch

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei tem por objeto "Autoriza a realização de convênio com a sociedade beneficente Piratuba/Ipira."

A presente lei busca autorização da presente casa legislativa para o município firmar convênio com a entidade que necessita da participação financeira do Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para a fiel consecução de suas finalidades estatutárias, mais precisamente o atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira junto ao Hospital.

O convênio a ser firmado para o exercício de 2023, é para repassar o valor total de até R\$ 830.460,00 (oitocentos trinta mil quatrocentos e sessenta reais), sendo dividido em 10 (dez) parcelas mensais de janeiro/2022 a outubro/2022, no valor de R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) cada parcela.

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022.

MARCELO BALDISSERA

aldener

Prefeito Municipal



Recebido em 01/12/2022

Lanssa G. de Morais 49 3558.0423



#### PROJETO DE LEI Nº 033/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA."

MARCELO BALDISSERA, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, com sede à Rua do Hospital, 424, Bairro do Estudante, Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65, com o repasse do valor de até R\$ 830.460,00 (oitocentos trinta mil quatrocentos e quarenta reais), nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

CARINE MINEIRO

Secretária de Administração e Finanças





#### ANEXO ÚNICO

CONVENION /20	CONVÊNIO Nº	/20
---------------	-------------	-----

Termo de Convênio que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos dias de de 20_, o FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de
Agosto, 342, Ipira SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de
1993, doravante denominado FMS, representado neste ato por seu gestor(a), senhor(a)
, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº
, residente e domiciliado no Município de Ipira SC e a SOCIEDADE
BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município
de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu
Presidente Senhor, inscrito no CPF sob nº e CI nº.
, residente e domiciliado na Rua, nº,
,SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na
Lei nº de, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Municipal nº e de conformidade
com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo FMS, bem
como das cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o FMS e o CONVENENTE, para atendimento de assistência médica,



49 3558.0423

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/12/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de até R\$ 830.460,00 (oitocentos trinta mil quatrocentos e sessenta reais), sendo dividido em 10 (dez) parcelas mensais de janeiro/2022 a outubro/2022, no valor de R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) cada parcela.

 II – liberar as parcelas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;
  - b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
  - c) quando a CONVENENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

GOVERNO MUNICIPAL IPIRA

49 3558.04

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/Si



III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV - examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento à população Ipirense.

II – prestar atendimento noturno semanal das 17h às 7h, finais de semana das 7h às 19h diurno e das 19h às 7h noturno, sendo obedecido os mesmos horários também nos feriados Municipais e Nacionais;

III – através dos funcionários do Hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento vigente no convênio a todos os munícipes ipirenses;

 IV – atender os casos de urgência e emergência de forma gratuita, sob pena de rompimento do presente convênio;

V – ceder as instalações físicas e equipamentos adequados para a realização das urgências, emergências;

VI - aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio;

 VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

Rua 15 de Agosto, 342



49 3558.0423



VIII - movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – fornecer relação de serviços prestados tais como nome do paciente e procedimento
 (s) em anexa a prestação de contas;

XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;

XII - solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 020/2015.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a CONVENENTE observar o prazo contido no item XIII e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos necessários para tanto.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária:

- Transferência a Instituição Privada sem Fins
Lucrativos.

Rua 15 de Agosto, 342

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br



O convênio será extinto:

I - pela conclusão do seu objeto;

II - por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

 I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do
 CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II - o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipira;



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br



IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

 V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

 VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII - os recursos do presente conve	ênio serão depositados na conta nº,
agência nº, do Banco	_, Agencia de Ipira, SC, em nome da Sociedade
Beneficente Piratuba/Convênio-Ipira SC.	

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, _	de	de 20

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL IPA

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.b Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S



# Presidente Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



### PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente: ASSOCIÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA CNP.I: 85.448.264/0001-65 Endereço: Rua do Hospital, nº 424 - Bairro dos Estudantes - Ipira - SC - CEP: 89.669-000 Conta Corrente: Banco Agência 34366-6 Cidade Sicredi 0217 lpira Nome do Representante Legal: CPF: 575.197.069-15 Marcos Antônio de Fraga Cândido CI/Órgão Expedidor: 5.506.556 -SSP/SC, expedida em 01/08/2016 Cargo: Presidente Endereço Residencial: Rua das Flores, 1.200, apto 402, centro, CEP 89.667-000, CEP: 89667-000 Piratuba - SC

# DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Repasse de Recursos Financeiros – Hospital	Período de Execução	
	Início:	Fim:
Identificação do Objeto	janeiro/2023	31/12/2023

Programa de cooperação financeira para manutenção das atividades da Associação, possibilitando a continuidade dos serviços bem como para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas a toda população do Município de Ipira e serviços de lavanderia para a Unidade de Saúde de Ipira. Metas a serem atingidas:

Manter o Hospital com as portas abertas para atendimento médico/hospitalar aos cidadãos de Ipira, que necessitarem de atendimento médico de urgência e emergência, período integral de 24 horas por dia, todos os dias, proporcionando atendimento de qualidade

# Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Os recursos do presente convênio serão utilizados no pagamento de profissionais da saúda em Folha ou contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção estrutural do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do Justificativa da Proposição

A CONVENENTE não possui recursos financeiros próprios suficientes para proporcionar a toda a população um

Cronograma de desembolso:

10/01/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/02/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/03/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/04/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/05/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/06/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/07/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/08/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/09/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais) 05/10/2023 R\$ 83.046,00 (oitenta e três mil e quarenta e seis reais)

## **DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a Proposta de Trabalho exposto acima.

Ipira, 30 de novembro de 2022

Marcos Antônio de Fraga Cândido

Presidente